



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 25/2016

REF.: CARTA CONVITE Nº 022016

HOMOLOGADO EM: 11/04/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA TUPANCIRETÃ LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa TUPANCIRETÃ LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Carlos Mariense, nº 63, Tupanciretã, RS, CEP 98170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.539.366/0001-00, neste ato representada por seu Administrador, Senhor RODRIGO BARCELLOS DAUTARTAS, RG nº 9055886891, CPF nº 904.138.490-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, TUPANCIRETÃ LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., vencedora da Carta Convite nº 02/2016, executará a construção de uma casa de alvenaria com área de 36,90 m<sup>2</sup>, localizada na quadra OCR2 lote 19, sito na Rua Juvenal Gomes Pereira, nº 697, Bairro Cristo Rei, neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, e de acordo com a proposta das fls. 72 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido na Carta Convite nº 02/2016;

## DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R\$ 33.752,03** (trinta e três mil e setecentos e cinquenta e dois reais e três centavos), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro, que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta:

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da

